DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12170/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24312/2012
PROTOCOLO	: 1308966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 54/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
EMPRESA CONTRATADA	: AMÉRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 35.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 143/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa América Empreendimentos Imobiliários Ltda., decorrente da Dispensa de Licitação n. 54/2012, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Acolhida, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados/MS, no valor inicial de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração à época.

A dispensa da licitação e a formalização e teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG.ODJ – 3957/2015, peça 35.

Analisa-se, neste momento, o primeiro, o segundo e o terceiro termos aditivos ao contrato e os atos de execução, nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-6203/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR – 2ª PRC – 17305/2017, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Os termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 143/2013 tiveram por objeto:

– 1º Termo Aditivo – prorrogação do prazo de vigência pelo período de 11.2.2013 a 10.8.2013;

– 2º Termo Aditivo – prorrogação do prazo de vigência pelo período de 11.8.2013 a 11.2.2014; e

– 3º Termo Aditivo - prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12.2.2014 a 12.6.2014.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

Valor inicial do contrato	R$ 35.000,00
Valor dos termos aditivos	R$ 59.953,58
Valor empenhado	R$ 94.953,58
Valor liquidado	R$ 94.953,58
Valor pago	R$ 94.953,58

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os termos aditivos e a execução financeira do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade** e **regularidade** do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 143/2012, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 143/2012, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo